



“EU VIM DE LONGE... EU VOU P’RA LONGE”
50 anos de educação em democracia

1-3, fevereiro, 2024

Instituto de Educação da Universidade do Minho, Braga

ATAS DO V COLÓQUIO INTERNACIONAL
DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA EDUCAÇÃO



entidades parceiras



Título:

Atas V Colóquio Internacional de Ciências Sociais da Educação “Eu Vim de Longe... Eu Vou p’ra Longe” – 50 Anos de Educação em Democracia

Organizadores:

Natália Fernandes (coordenadora)

Daniela Silva, Esmeraldina Veloso, Fátima Antunes, Fernanda Martins, Manuel António Silva, Maria Emília Vilarinho, Teresa Sarmento, Tiago Madalozzo

Editor:

Departamento de Ciências Sociais da Educação, Instituto de Educação, Universidade do Minho

Tratamento gráfico:

eventQualia

Suporte:

Eletrónico

Data de Publicação:

23 de janeiro de 2025

ISBN: 978-989-33-7134-3



entidades parceiras



"Eu vim de longe... eu vou para longe" - 50 anos de educação em democracia	6
Educação e formação de adultos: Necessidade(s) temporária(s) ou permanente(s)?	11
Isabel Sofia Fernandes Moio	
Integridade e formação para a liderança	26
Cristina Sá Carvalho	
Conceções de adultos sobre estudar e aprender no Ensino Superior. Contributos para a Educação ao Longo da Vida.	42
Ana Luisa de Oliveira Pires	
Laivos de parentocracia no funcionamento da escola pública: A perceção dos professores sobre o poder dos pais na ação escolar de um agrupamento de escolas.....	58
Henrique Ramalho	
Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020: Avanços ou retrocessos para a inclusão?	75
Valcenir Aparecido Beltrami	
Pesquisa em política educacional e o conceito de campo de Bourdieu.....	91
Silvana Stremel	
APROXIM@RTE: Garantir os direitos da criança e a prevenção dos maus-tratos através de um projeto de intervenção	104
Elisete Diogo	
Daniela Almeida	
Agrupamento de escolas portuguesas e gestão democrática	120
Cecília Luiz	
Fernanda Martins	
“Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo”: Percursos académicos inesperados de estudantes-trabalhadoras no ensino superior - Notas de investigação	132
Joana Costa	
Percursos políticos do Brasil e de Portugal para democratização educacional	146
Catiane Kolling Kother	
Participação, colaboração, partilha e cuidado: Desafios do projeto SMOOTH em contexto de educação não-formal	159
Natália Fernandes	
Fernanda Martins	
Marlene Barra	
Joana R. Casanova	
Teresa Sarmento	
Daniela Silva	
Vivian Agnolo Madalozzo	
Erika Machado do Ó Corrêa	
O (não) saber-prático de diretores brasileiros na resolução de desafios estruturais da escola	171
Aline Cristina de Souza	
O regime de colaboração na educação pública do Ceará como princípio de justiça social na garantia da inclusão e equidade na educação infantil.....	183
Maria Benildes Uchôa de Araújo	
Maria Oderlânia Torquato Leite	
Joizia Lima Cavalcante Rego	
Meritocracia sob o olhar de Bourdieu	198
Bruna Duarte Silva	
Gestão democrática na formação continuada de diretores: Trocas de saberes e experiências entre pares.....	205
Maria Cecília Luiz	
A construção social da infância: Marcos legais, direitos e políticas públicas no Brasil.....	217
Douglas Barbosa Werneck	
Ademilson de Sousa Soares	
Projeções “futuras” do presente na educação tecnológica: Formação e trabalho docente	227
Mateus Henrique da Silva Bezerra	
A articulação entre educação e a cidadania: Repercussões na sociedade democrática	238
Virgínia Baptista	
Paulo Marques Alves	

Uma meta-análise ao impacto da avaliação do desempenho docente na transformação da escola e da profissão docente	253
Henrique Ramalho	
O futuro dos professores sob uma perspectiva histórica: Modos de projeção da profissão docente no discurso pedagógico	269
Lara Chaud Palacios Marin	
A educação para o lazer: O papel do/a educador/a social em contexto escolar.....	284
Dário Gomes Ana Cabral Dejbe Fernández Simo Fátima Gomes	
Rainha Charlotte: uma história Bridgerton - decolonial ou descolonial?.....	295
Walter Rodrigues Marques Andréa Luisa Frazão Silva	
Movimentos de pesquisa sobre experiências escolares emancipadoras: O que os trabalhos revelam?.....	309
Beatriz Nogueira Marques de Vasconcelos Luana Costa Almeida	
Democratização e educação: As ações afirmativas como política pública para acesso e permanência de estudantes no ensino superior brasileiro e português.....	324
Alessandra Maria Aquino Canivezi Cristiane Machado	
Educadoras da infância e seus percursos identitários com a linguagem matemática	339
Klinger Teodoro Ciriaco	
É "por trás do texto escrito" que a colaboração acontece! História das histórias de grupos colaborativos brasileiros	355
Danielle Abreu Silva Klinger Teodoro Ciriaco	
Inteligência artificial: Percepções dos professores na educação do século XXI	367
Susana Oliveira	
Os saberes de educadores do ensino regular: Processo inclusivo de estudantes com deficiência visual	383
Aline Cristina de Souza Valcenir Aparecido Beltrami	
Os caminhos e descaminhos da avaliação institucional participativa nas escolas públicas municipais de Campinas: O árduo trabalho pela qualidade social.....	399
Claudia Pereira de Pádua Sabia	
(In)visibilidade e participação das crianças na construção da memória coletiva	417
Ana Clara Ramos Correa Flaviana Oliveira de Carvalho	
Contrato racial e epistemicídio da razão negra: Dispositivos que favorecem a compreensão dos desafios de implementação da lei 10.639/2003	430
Isa Daniele Mariano de Souza Sá Alexandro do Nascimento Santos Rodnei Pereira	
Currículo intercultural na educação da infância indígena e a formação das educadoras: A brincadeira como fonte de exploração matemática.....	446
Fernando Schlindwein Santino Klinger Teodoro Ciriaco	
Efeitos da alfabetização sobre os resultados nos anos iniciais do ensino fundamental: análise dos dados longitudinais do Ceará (SPAECE- Alfa e do 5º ano EF) entre 2016 e 2019.....	459
Francisco Antonio Sousa De Araujo Guilherme Irff Pedro Alexandre Santos Veloso Roberta Loboda Biondi Nastari Luiz Guilherme Dácar Da Silva Scorzafave Manuela Ferraz Hirata Gabriel Oliveira De Macedo	
Democratizar o acesso e a permanência às universidades: Políticas de ações afirmativas e a garantia da igualdade para estudantes negros.....	475
Maria Carolina Rosa Orlando Barbosa	

Formação de educadores de infância e professores do ensino primário para a classe de iniciação no Município de Malanje, Angola	484
Ageu Adão Lora Serrote	
A qualidade da escola pública para além dos testes padronizados: Infraestrutura e condições de trabalho como subsídios para a Avaliação Institucional Participativa (AIP)	494
Claudia Pereira de Pádua Sabia Mara Regina Lemes de Sordi	
Educação superior inclusiva para pessoas com deficiência entre Brasil e Portugal – O desafio atual.....	511
Valéria Peres Asnis Michele Lemos de Oliveira Sousa Carvalho	
Avaliação qualitativa de um programa de parentalidade positiva com foco Desenvolvimento da linguagem na primeira infância no Brasil.....	524
Camila Guedes Guilherme Irffi	
Direitos das crianças: Olhares sobre a participação infantil na América Latina	541
Monique Aparecida Voltarelli	
Poéticas do brincar de casinha e as arquiteturas da experiência: Uma experiência no coração da chapada dos veadeiros	552
Beatriz Nogueira Marques de Vasconcelos	
O direito à educação – Três vezes presente no direito?	566
Dora Resende Alves Mário Simões Barata	
Olhares sobre o acesso nas escolas estaduais de ensino regular e educação profissional, a partir de dados educacionais	580
Rego, Joizia Lima (Fortaleza, Ceará e Brasil)	
Efeitos da alfabetização sobre os resultados nos anos iniciais do ensino fundamental: análise dos dados longitudinais do Ceará (SPAECE- Alfa e do 5º ano EF) entre 2016 e 2019.....	595
Francisco Antonio Sousa De Araujo Guilherme Irffi Pedro Alexandre Santos Veloso Roberta Loboda Biondi Nastari Luiz Guilherme Dácar Da Silva Scorzafave Manuela Ferraz Hirata Gabriel Oliveira De Macedo	

O direito à educação – Três vezes presente no direito?¹

Dora Resende Alves
Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense
dra@upt.pt

Mário Simões Barata
Professor Adjunto do Politécnico de Leiria. Investigador do Instituto Jurídico da Portucalense (IJP – IP Leiria)
mario.barata@ipleiria.pt

Sumário

Introdução; 1. O direito à educação na ordem jurídica internacional; 2. O direito à educação na ordem jurídica do direito da União Europeia; 3. O direito à educação na ordem jurídica interna; 4. A ligação comum às três vertentes – a Constituição da República Portuguesa; Notas conclusivas; Referências bibliográficas.

Resumo

O Estado português está vinculado por três ordenamentos. Três ordens jurídicas nos regem e três vezes o direito à educação está presente no Direito. Um só direito que está, em democracia, consagrado em cada uma das ordens jurídicas: a ordem internacional, a ordem interna e a ordem da União Europeia. Identificando e orientando quais os documentos essenciais e seu significado jurídico, pretende-se demonstrar a consagração do direito à educação como direito fundamental na Constituição da República Portuguesa de 1976 e elemento de ligação entre os três ordenamentos, realçando a própria importância da educação para o conhecimento do seu direito.

Palavras-chave: Constituição; direito à educação; direito internacional; União Europeia.

Abstract

The Portuguese State is bound by three orders. Three legal orders govern us and the right to education is present in the Law three times. A single right that is, in democracy, enshrined in each of the legal orders: the international order, the internal order and the order of the European Union. By identifying and providing guidance on the essential documents and their legal meaning, the aim is to demonstrate the consecration of the right to education as a fundamental right in the Constitution of the Portuguese Republic of 1976 and a connecting element between the three orders, highlighting the very importance of education for knowledge of your right.

¹ Este trabalho teve o apoio do Contrato Programa UIDB/04112/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT I.P.

Keywords: Constitution; right to education; international law; European Union.

Introdução

Três ordens jurídicas nos regem e três vezes o direito à educação está presente no Direito. Um só direito que está, em democracia, consagrado em cada uma das ordens jurídicas: a ordem internacional, a ordem interna e a ordem da União Europeia. Uma consequência da viragem democrática que ocorreu em 1974 e se manifestou nas opções do legislador constituinte que elaborou e aprovou a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976.

Partindo da ordem jurídica mais vasta, o direito internacional consagra o direito à educação como um direito humano no artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Esta declaração é especialmente importante, na medida em que o artigo 16.º, n.º 2 da CRP consagra que “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”. O direito à educação encontra-se ainda em outros textos e documentos da Organização das Nações Unidas (ONU). Tal como, mais recentemente, com dimensão expressiva nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, num conjunto de metas mundiais estabelecidas desde 2015. Enquanto tópicos que abordam várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental), como modos de promover a paz, a justiça e instituições eficazes, surgem como fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo. O direito à educação surge no tópico 4. Do outro extremo, a ordem jurídica interna consagra, nos países democráticos, o direito à educação como um direito fundamental e de base constitucional. No caso do direito português, presente, no Estado de direito democrático, na Constituição da República Portuguesa. Podemos conferir no artigo 73.º da lei fundamental.

Mais recente, a ordem jurídica do direito da União Europeia consagra o direito à educação nos seus textos de direito originário e também de direito derivado, isto é, nos textos de base e valor jurídico vinculativo e nos textos jurídicos resultantes das instituições da União. Bem assim, em muitos documentos orientativos de *soft law*, que não impõem comportamentos, mas preparam o caminho da União. Como tal, está presente no artigo 14.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e esta opção europeia é igualmente um reflexo de uma decisão democrática de querer aderir ao projeto de integração europeia visto o

artigo 7.º, n.º 6, da Constituição portuguesa.

Em cada um destes universos jurídicos, temos as abordagens e perspetivas relativas ao direito à educação. Hoje, muito relacionado com o acesso às novas tecnologias, mas também, na União Europeia, ligado à preocupação sobre o conhecimento da evolução e universo eurocomunitário.

Em suma, a presente comunicação visa lembrar o direito à educação em cada uma das ordens jurídicas mencionadas, o valor dos documentos em que é afirmado e sublinhar as conexões com o valor da democracia e para uma construção de cidadania, questionando se afinal não se reconduzem apenas ao que consta de uma dessas ordens jurídicas.

O tema não é novo nos estudos dos autores, mas nunca é excessivo revisitá-lo e sempre divulgar a novos públicos. A educação sobre o direito à educação urge ainda, 50 anos depois.

1. O direito à educação na ordem jurídica internacional

Começamos por nos referir ao direito internacional. Resultante da organização internacional de carácter universal que é a Organização das Nações Unidas (ONU). Para o documento que indicamos não é rigoroso falarmos de direito, no sentido de *hard law*, mas é a ideia mais habitual e essa distinção seria toda uma outra discussão de abordagem jurídica (Valle, 2023, p. 38) que não cabe aqui, até porque o reflexo destes documentos de *soft law* já está integrado noutros documentos vinculativos (como seja no caso português por via do artigo 16.º da Constituição). Falamos da Declaração Universal dos Direitos Humanos² em que a educação nos surge como um direito humano (Magalhães & Alves, 2017).

ARTIGO 26.º

1 - Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2 - A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o

² De notar que, desde 2013, existe recomendação portuguesa (Resolução da Assembleia da República n.º 39/2013), reafirmada em 2019 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2019), relativa à adoção da expressão “direitos humanos” substituindo a expressão “direitos do homem”, nos documentos oficiais, académicos e outros, na oralidade e no ensino. Atento que a UE dispõe de um quadro jurídico claro que obriga a respeitar e promover a igualdade de género e os direitos humanos nas suas políticas (Parlamento Europeu, 2018, p. 37, § AA). A mera recomendação passou a obrigação de revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada pela Lei n.º 45/2019 de 27 de junho.

desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3 - Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Este documento, de 10 de dezembro de 1948³, surge com o valor de uma declaração internacional sem valor vinculativo, mas, no decurso do tempo, integrado na ordem jurídica da maioria dos países seus signatários. Como dito, há documentos tão só orientadores da conduta dos Estados, ainda que por eles próprios votados. E outros vinculativos, com um verdadeiro carácter jurídico. E uns influenciam os outros.

Estabelecemos aqui um rumo simples de identificação de apenas três ordens jurídicas. A própria ordem internacional pode bifurcar na vertente universal e regional. De modo que não nos referiremos aqui aos documentos resultantes do Conselho da Europa, organização internacional regional, até porque na Convenção Europeia dos Direitos do Homem na redação de 1950⁴, o direito à educação estava originariamente ausente, tendo depois surgido pelo primeiro Protocolo de 1952, visto que servirá depois de fonte ao direito da União Europeia de hoje e já nele presente em anexo como o “direito à instrução”.

A educação nos ODS

Incontornável falar dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, neles, da presença da educação no Objetivo 4, que conta com 7 metas desdobradas em indicadores⁵.

Não é demais lembrar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 também da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidos desde 2015 (UNESCO, 2017), surgem como tópicos que abordam várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental), modos de promover a paz, a justiça e instituições eficazes, fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo (Fernandes & Alves, 2023).

O Objetivo 4 propõe-se “Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. As preocupações salientadas passam por garantir uma educação inclusiva e de qualidade para todos; promover a aprendizagem ao longo da vida; eliminar as disparidades de género na

³ Texto completo disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf.

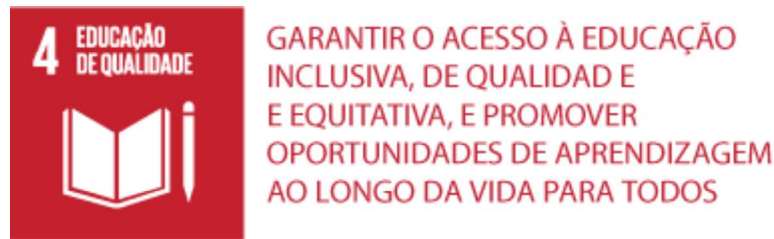
⁴ Texto completo disponível em <https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-para-proteccao-dos-direitos-do-homem-e-das-liberdades-fundamentais>.

⁵ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas fazem parte de um projeto de transformação global com metas comuns para o progresso da humanidade. Disponível em: <https://ods.pt/objectivos/4-educacao-de-qualidade/>, consulta em 01/02/2024.

educação; garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a cuidados e desenvolvimento de qualidade na primeira infância; garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação para os mais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade.

Mais uma vez, falamos de recomendações aos Estados sob a forma de um compromisso assumido por estes na qualidade de intenções a executar lentamente.⁶

Figura 1 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - Educação de Qualidade



2. O direito à educação na ordem jurídica do direito da União Europeia

A educação não surge como uma preocupação inicial no direito da União Europeia, organização de Estados e de cidadãos (Barata, 2016, p. 513) circunscrita à Europa. Os tratados fundadores das Comunidades Europeias⁷ não a mencionam. Teremos de esperar pela abordagem que se altera em 1992 pela modificação inserida pelo Tratado de Maastricht para que o tornar o cidadão um elemento primordial (Alves & Barata, 2023) e a vertente de cidadania levar à construção de direitos fundamentais para o acervo da União Europeia (Alves & Silva, 2023).

Assim, depois dos tratados modificativos que operaram essa proximidade com o cidadão europeu, podemos encontrar o direito à educação em poucos artigos dos textos dos tratados institutivos da União Europeia – o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A relevância de surgir no preâmbulo do TUE, e depois nos artigos 6.º, 9.º, 133.º, no Título XII sobre A educação, a formação profissional, a juventude e o desporto, e de modo temático nos artigos 168.º e 169.º, todos estes do TFUE.

⁶ Imagem retirada de <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/os-17-ods/objetivo-de-desenvolvimento-sustentavel-4-educacao-de-qualidade>, consulta em 01/02/2024.

⁷ Relembrar a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris de 18 de Abril de 1951 (esta já terminou a sua vigência em 2002); depois a Comunidade Económica Europeia (CEE) por Tratado de Roma de 25 de Março de 1957 (que deu lugar ao hoje renomeado Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, vide artigo 1.º do TUE) e, em simultâneo mas em documento próprio, a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA), também por Tratado de Roma de 25 de Março de 1957 e esta ainda em vigor. Textos em vigor em <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html> e, textos históricos em <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-overview.html>. As três Comunidades resultantes das ideias apresentadas na Declaração Schuman de 9 de maio de 1950, ainda hoje citada com base do projeto de integração europeia (Alves, 2023a).

De notar que a educação não se trata de uma competência atribuída à União Europeia pelos Estados, antes matéria ainda de competência interna (Anastácio & Porto, 2012). Nos termos do artigo 6.º do TFUE, é a educação é um dos domínios em que a “União dispõe de competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros”. Essa articulação mereceria desenvolvimento doutrinal que não cabe nesta sede a análise do tipo de competências da UE (Alves, 2023).

Artigo 165.º

1. A União contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua ação, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

A União contribui para a promoção dos aspetos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa.

2. A ação da União tem por objetivo:

- Desenvolver a dimensão europeia na educação, nomeadamente através da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-Membros,
- Incentivar a mobilidade dos estudantes e dos professores, nomeadamente através do incentivo ao reconhecimento académico de diplomas e períodos de estudo,
- Promover a cooperação entre estabelecimentos de ensino,
- Desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas educativos dos Estados-Membros,
- Incentivar o desenvolvimento do intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos e estimular a participação dos jovens na vida democrática da Europa,
- Estimular o desenvolvimento da educação à distância, (...)

Desde 2000, através de uma declaração não vinculativa que era já a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e que se torna vinculativa em 2009⁸. Senão apenas pelo artigo 51.º do TUE, mais diretamente pelo artigo 6.º do TUE, este elenco de direito fundamentais “tem o mesmo valor jurídico que os Tratados” (Alves & Pacheco, 2021). E de forma clara no artigo 14.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia:

Artigo 14.o

Direito à educação

1. Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua.
2. Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório.
3. São respeitados, segundo as legislações nacionais que regem o respetivo exercício, a

⁸ Texto em <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html#new-2-54>.

liberdade de criação de estabelecimentos de ensino, no respeito pelos princípios democráticos, e o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas.

Haveria também que recorrer à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)⁹ para completar esta abordagem, mas opta-se por seguir aqui apenas a linha dos grandes documentos institutivos. De qualquer forma, nesta matéria a jurisprudência comunitária não é muito extensa (Silveira & Canotilho, 2013, p. 203).

Mais ainda, há hoje uma preocupação de desenvolvimento de um Espaço Europeu de Educação (European Commission, Directorate-General for Education, Youth, Sport and Culture, 2022)¹⁰ que diversos documentos institucionais constroem e desenvolvem (Comissão Europeia, 2020). A ideia resultou da Cimeira Social de Gotemburgo, na Suécia, em 2017, e medidas foram sendo tomadas em 2018 e 2019.

Seria ainda o espaço certo para falar da educação sobre a União Europeia, uma vertente por variados momentos presente na documentação (Parlamento Europeu, 2023) e sempre de menção pelos interlocutores da UE (Baltazar, 2023), a que já as publicações começam a dar atenção (Silva & Alves, 2017). Uma educação para a cidadania e uma educação para a democracia estão também na agenda, mas não é esse o foco presente (Silva & Alves, 2017).

3. O direito à educação na ordem jurídica interna

Na ordem jurídica interna, a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 2 de abril de 1976¹¹ constitui o texto jurídico fundamental, no topo da hierarquia jurídica. O direito à educação está situado no Título III da Parte I do texto fundamental. Essa ordem na sistematização constitucional tem significado jurídico porque o regime jurídico dos direitos fundamentais apresenta especificidades conforme a sua colocação (atento o artigo 17.º da CRP) é feita uma distinção entre direitos, liberdade e garantias e de direitos económicos, sociais e culturais. O direito à educação surge nestes últimos, como típico direito social (Mota & Novo, 2019 e Maia, 2018).

PARTE I

Direitos e deveres fundamentais

TÍTULO III

Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

⁹ Convida-se a explorar todo o site oficial da Curia, que nos permite essa viagem em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/.

¹⁰ Ver em <https://education.ec.europa.eu/pt-pt/about-eea/the-eea-explained>.

¹¹ Texto em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art73>.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres culturais

Artigo 73.º

Educação, cultura e ciência

1. Todos têm direito à educação e à cultura.
2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva. (...)

Da relevância do texto constitucional surge também a importância do estudo do Direito Constitucional (Alves, & Barata, 2022 e Brito, C. B. S., & Maia, M. C, 2018), enquanto registo da alma de um povo, tal como pretendemos salientar pelo recurso ao Preâmbulo constitucional, adiante (Miranda, 2023, p. 160).

Não esquecermos também a constituição em sentido material, visto que, de acordo com o já mencionado artigo 16.º da CRP, os direitos fundamentais nos surgem também fora do elenco e texto constitucional. Assim, merece menção o advento dos direitos digitais portugueses (Barata & Alves, 2024), também já existente noutros países como a Espanha com uma Carta dos Direitos Digitais e na própria União Europeia com a Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital (ainda que documentos de valor jurídico diverso do documento legislativo da ordem portuguesa).

A Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital surge pela Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, mas é seriamente alterada pela Lei n.º 15/2022, de 11 de agosto (Alves, & Silva, 2022). Ainda que não expresse propriamente um acrescento no que toca ao direito à educação, antes o encaminhe para esta nova realidade¹², é de grande relevo a consciencialização para toda a transformação digital, nas duas vertentes de permitir novas formas de educação pelos veículos virtuais, mas também no investimento a fazer para elevar os conhecimentos da população no sentido da literacia digital (Silva, Alves, & Ferreira, 2021). Mais uma vez, a UE alertou recentemente para estas preocupações em resolução do Parlamento Europeu sobre o parlamentarismo, a cidadania europeia e a democracia mantendo a importância do tópico da educação para a cidadania (Parlamento Europeu, 2023).

¹² Também aqui visível neste texto e forma de abordagem, ao colocarmos acessos eletrónicos como recursos e possível desenvolvimento.

Artigo 11.º

Direito ao desenvolvimento de competências digitais

- 1 - Todos têm direito à educação para a aquisição e o desenvolvimento de competências digitais.
- 2 - O Estado promove e executa programas que incentivem e facilitem o acesso, por parte das várias faixas etárias da população, a meios e instrumentos digitais e tecnológicos, por forma a assegurar, designadamente, a educação através da Internet e a utilização crescente de serviços públicos digitais.
- 3 - O serviço público de comunicação social audiovisual contribui para a educação digital dos utilizadores das várias faixas etárias e promove a divulgação da presente lei e demais legislação aplicável.

4. A ligação comum às três vertentes – a Constituição da República Portuguesa

Situado o direito à educação no plano dos textos jurídicos de base em cada uma das ordens jurídicas que diretamente nos regem enquanto cidadãos, o fio condutor que pretendíamos salientar reporta-se à Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976.

Pensada desde 1974¹³ a aproximação à Europa comunitária, é pelo texto constitucional que se faz a ligação entre a ordem jurídica interna e a ordem jurídica internacional e ainda com a ordem jurídica da União Europeia.

No ano de 2023, comemoram-se 50 anos de democracia, de mudança de regime político, e de novos ideais concretizados em seguida na lei fundamental que, com as suas alterações através de sete revisões constitucionais (em 1982, 1989, 1997, 2001, 2004, 2005), é ainda a mesma na sua essência tal como se mantém historicamente no preâmbulo constitucional ¹⁴ (ainda¹⁵) intocado. Pela sua relevância na vida portuguesa e neste ano de comemoração, vale a pena relê-lo na íntegra:

PREÂMBULO

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

¹³ Houve cartas logo em 1974 ainda que o pedido formal de adesão date de 1977 (Baltazar, 2023).

¹⁴ Os preâmbulos constitucionais, muitas vezes nem presentes, constituem um pequeno texto introdutório, não articulado, que antecede o conjunto dos preceitos do texto constitucional. Como os preâmbulos de qualquer obra literária ou artística, estão antes e, por isso, não fazem parte da obra que a eles se segue. (Gouveia, 2011, p. 717). A nossa Constituição de 1976 apresenta um Preâmbulo desenvolvido, ainda que num pequeno texto que se apresenta antes do articulado. Pretende justificar o novo texto constitucional que surge após uma rutura constitucional com a Constituição anterior de 1933. Intocado pelas revisões constitucionais em respeito ao seu valor histórico. Anteriormente, as constituições portuguesas de 1822, 1911 e 1976 contêm preâmbulo constitucional, todas após revoluções e elaboradas por assembleias constituintes em que o poder constituinte democrático se justifica ao povo. As de 1826 e de 1838 começam com uma fórmula real de manifestação do poder constituinte monárquico, mas não têm preâmbulo. A de 1933, aprovada por poder constituinte plebiscitário, não tem preâmbulo (Silva & Alves, 2022, p. 27).

¹⁵ Tendo decorrido em 2023 os trabalhos do que seria eventual oitava revisão constitucional, não sabemos qual teria sido o sentir do legislador constitucional para futuro. Mas a alteração do Preâmbulo foi pelo menos proposta e discutida. Atenta a dissolução da Assembleia da República em 15 de janeiro de 2024, e mesmo pelo sentir dos membros da comissão constitucional, caducou o processo. Aconteceu por decreto do Presidente da República, nos termos do artigo 133.º, alínea e), da CRP (Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024, 2024), e também (Coelho, 2023).

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa:

Logo em relação aos documentos de cariz internacional, a CRP assume a Declaração Universal dos Direitos do Homem (note-se a nomenclatura à data¹⁶) no artigo 16.º do seu texto como cláusula de abertura a documentos internacionais.

Ainda, a receção para o direito internacional surge no artigo 8.º da CRP.

De outra forma bem mais recente, temos o direito da União Europeia presente no artigo 7.º da CRP e também 8.º e depois ainda de mencionar o artigo 112.º, n.º 8. Acontecem já fruto de alterações no texto destes diversos artigos que resultaram de várias revisões constitucionais, também em virtude da adesão de Portugal pelo Tratado de Lisboa de 12 de junho de 1985, entrando em vigor em 1 de janeiro de 1986, daí ser comum utilizar-se ou uma ou outra data: 1985 ou 1986.

Sendo a Constituição portuguesa, na previsão do Direito à educação, mais avançada e pormenorizada do que os textos internacional e da União Europeia, contendo um conceito (Silveira & Canotilho, 2013, p. 202) e daí se poder concluir que, afinal, as três vertentes apresentadas se reconduzem ao conhecimento da lei fundamental portuguesa (Autores, V., 2019, p. 128). Resultante da uma democracia com 50 anos, ela própria ainda com 48 anos, mantém-se como um texto válido e eficaz e de grande valor.

A intenção do presente texto foi situar as três ordens jurídicas e não o desenvolvimento do direito à educação tal como consagrado em cada uma delas, sem prejuízo de lembrar a caracterização no direito interno. Na Constituição portuguesa ele surge como uma liberdade no artigo 43.º, do Título II da Parte I, numa vertente negativa de limite e liberdade perante o Estado e também como um direito económico, social e cultural pelo artigo 73.º do Título III na Parte I. Tal significa que com uma vertente positiva com obrigações a aguardar do

¹⁶ Ver a nota anterior.

Estado toda uma construção (Silva, & Alves, 2018).

Notas conclusivas

Com o mote dos 50 anos de comemoração do direito à educação, pretenderam os autores relembrar a sua base jurídica criada na Constituição portuguesa de 1976 e, com, por essa fundamentação, ir atrás no tempo à consagração enquanto direito humano de 1948 e mais tarde enquanto direito reconhecido pela União Europeia após 1992. Todos, textos em que se celebra a vida em democracia.

A educação é muito mais do que os documentos fundamentais aqui apresentados pelos autores. Porém, para juristas, e para todos ainda que essa ligação não seja sequer, por vezes, conhecida, tudo começa na base jurídica fundamental. É dela que todas as concretizações e desenvolvimentos surgem. Daí a escolha por os apresentar (muito) sucintamente. Trata-se de uma abordagem muito simples, tocando em temas e bases jurídicas que permitem grande e profunda análise doutrinal. Não seria esse aqui o mote.

A intenção foi demonstra que o ponto de partida de três ordens jurídicas reconduz-se afinal a uma só, a nossa, portuguesa, a celebrar 50 anos de democracia. Não é redutor nem tão simples assim, é apenas porque o direito constitucional português é bastante abrangente e desenvolvido, também em matéria de direitos fundamentais que é do que aqui se trata. A CRP reconhece, recebe e incentiva o direito internacional e o direito da União Europeia. É, afinal, a CRP que une as três ordens jurídicas.

É, então, na ordem jurídica interna portuguesa que se unem as três presenças do direito à educação no Direito. Por ser a mais próxima dos cidadãos portugueses, a mais sentida por eles e porque é aquela que acolhe as restantes na descrição jurídica que assume.

A escolha da abordagem seguiu uma ordem inversa àquela que é percecionada pelo cidadão comum. O cidadão médio primeiro “sente” o seu direito nacional e, quiçá, a lei fundamental do seu país, depois, o cidadão português, por força de viver num país membro da União Europeia, terá a perceção do direito da União Europeia e, no final, também, uma noção do direito internacional. Toda esta noção da juridicidade será outra discussão que nos leva de volta à importância da educação...sempre a importância da educação, ainda 50 anos depois...

3X

Referências bibliográficas

- Alves, D. R. (2018). O Direito do Consumidor Através da Aplicação do Direito da União Europeia. *I Congresso Internacional de Direito do Consumidor - Os Desafios do Mercado Digital para os Contratos de Consumo*. Universidade Portucalense. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/2089>
- Alves, D. R. (2023). Sobre a personalidade jurídica da União Europeia. *Gestin: Revista Internacional de Gestão, Direito e Turismo*, (25), 133-143. <https://doi.org/10.53681/P2060162288.25.14>. <https://hdl.handle.net/11328/5252>
- Alves, D. R. (2023a). *Cronologia da Construção Europeia Comunitária*. Centro de Cópias da Universidade Portucalense. Policopiado, versão revista em dezembro de 2023.
- Alves, D. R., & Barata, M. S. (2023). A democracia participativa e a iniciativa de cidadania europeia. *Revista Minerva Universitária*, 1-13. <http://hdl.handle.net/11328/4726>
- Alves, D.R., & Pacheco, M.F.C.T.M. (2021). De que falamos quando falamos de direitos fundamentais? In: J. P. Xavier, C. P. Albuquerque, J. Simões, & M. T. L. Cruz, Past, Present and Future of Human Rights: After the 70th Anniversary of the Universal Declaration of Human Rights 1948-2018, pp.61-86. <https://doi.org/10.14195/978-989-26-2024-4>. <http://hdl.handle.net/11328/3736>
- Alves, D. R., & Silva, M. M. M. (2023). O direito à Educação no contexto do Estado de Direito. In L. M. Bujosa Vadell (Dir.); F. D. Veiga, & Z. L. Pierdoná (Coords.), *Retos del Horizonte Jurídico Iberoamericano*, III Congreso de Derecho Transnacional (III CONDITRANS), Salamanca, 7-8 julio 2022, (v.1, pp. 9-26). Iberojur - Instituto Iberoamericano de Estudios Jurídicos. <http://hdl.handle.net/11328/4497>
- Alves, D. R., & Silva, M. M. M. (2022). As novas declarações de direitos digitais: uma abordagem inicial. In V. García-Prieto, & L. Manzano Zambruno (Coords.), *Pensar el poder: derechos humanos y herramientas comunicativas* (pp. 736-753). Dykinson. <http://hdl.handle.net/11328/4629>
- Alves, D. R., & Barata, M. S. (2022). *Sobre o ensino do Direito Constitucional e a cidadania*. [Comunicação oral apresentada no] II Congresso Internacional sobre Metodologia (Qualis2022), 19, 20 e 21 de setembro de 2022- <http://hdl.handle.net/11328/4489>
- Anastácio, G., & Porto, M. L. (2012). *Tratado de Lisboa - Anotado e Comentado*. Almedina.
- Autores, V. (2019). Atas Sessão comemorativa do ELSA Day 2018 Portucalense. *Revista Jurídica Portucalense*, (25), 125–149. Obtido de <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/16017>
- Baltazar, T. (2023). A Comissão Europeia e os desafios políticos da Comunicação, Assessor Principal de Comunicação Política e Corporativa da Comissão Europeia. [comunicação oral]. Porto, Universidade Portucalense.
- Barata, M. S., & Alves, D. R. (2024). *O advento dos direitos digitais em Portugal e na União Europeia* [Comunicação oral]. V Congresso Internacional sobre o Futuro do Direito, Porto, Portugal, 2-3 fevereiro 2024. Repositório Institucional UPT. <https://hdl.handle.net/11328/5388>

- Barata, M. S. (2016). *Formas de Federalismo e o Tratado de Lisboa - Confederação, Federação e Integração Europeia*, Almedina.
- Brito, C. B. S., & Maia, M. C. (2018). Direito à educação: a influência do ensino público para sua efetivação. *Revista JurisFIB*, 8(8), 8-32. <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/255>
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (2014) *Constituição República Portuguesa Anotada - Volume I – Artigos 1º a 107º*. Coimbra Editora.
- Coelho, L. (2023). Revisão constitucional: oitavo processo fica pelo caminho, após 11 meses de trabalho e algumas aproximações entre PS e PSD. *Expresso*. <https://expresso.pt/politica/2023-11-10-Revisao-constitucional-oitavo-processo-fica-pelo-caminho-apos-11-meses-de-trabalho-e-algumas-aproximacoes-entre-PS-e-PSD-d21e6a7f>
- Comissão Europeia (2020). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025*. Documento COM(2020)625 final de 30.09.2020. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0625>
- Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024 (2024). *Diário da República*, Série I, 1.º suplemento, n.º 10. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-presidente-republica/12-a-2024-836604945>
- European Commission, Directorate-General for Education, Youth, Sport and Culture (2022). *Progress towards the achievement of the European Education Area – Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions*, Publications Office of the European Union. <https://data.europa.eu/doi/10.2766/059480>
- Fernandes, S., & Alves, D. R. (2023). Reflexões sobre a integração dos ODS numa unidade curricular na área do Direito: Oportunidades e desafios de uma experiência com os estudantes. Em E. Esteves, D. Estêvão, J. Monteiro, M. Correia, & S. Fernandes, *CNaPPES 2023: 9.º Congresso Nacional de Práticas Pedagógicas no Ensino Superior: Livro de Resumos* (pp. 51-52). Universidade do Algarve. <https://hdl.handle.net/11328/4898>
- Gouveia, J. B. (2011). *Manual de Direito Constitucional*. Volume I. 4.ª Ed. Almedina.
- Magalhães, M. M. & Alves, D. R. (2017). O direito à educação enquanto direito humano e direito fundamental. *Plataforma Barómetro Social*. <https://www.barometro.com.pt/2017/07/19/o-direito-a-educacao-enquanto-direito-humano-e-direito-fundamental/>
- Maia, M. C. Z., & Salomão, C. (2018). Direito à educação e cidadania: a inclusão de noções -básicas de direito no ensino médio. *Revista JurisFIB*, 9(9), 175-191. <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/354>
- Miranda, J. (2022). *A Constituição Portuguesa - Uma Introdução Geral*. Almedina.
- Miranda, J. (2023). *Passos da Vida, Passos da Constituição - Uma Autobiografia* Almedina.
- Mota, A. R. P., & Novo, B. N. (2019). O direito à educação. *Revista Jurídica Portucalense*, (24), 111–127. <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/17198>
- Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu C/2024/1769 sobre o parlamentarismo, a cidadania europeia e a democracia, de 14 de setembro de 2023, JOUE C de 22.3.2024. ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1769/oj>
- Parlamento Europeu (2023). Resolução do Parlamento Europeu 2023/C 214/06, de 18 de janeiro de 2023, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2022. JOUE C 214 de 16.06.2023, pp. 77 a 103. Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2023_214_R_0007
- Silva, M. M. M. & Alves, D. R. (2022). *Noções de Direito Constitucional e Ciência Política*. 4ª edição. Rei dos Livros.

- Silva, M. M. M., & Alves, D. R. (2017). A importância dos meios de comunicação na promoção do direito à educação e à informação. In A. M. Ortega Pérez, & V. García Prieto (coords.), *Voces alternativas: Investigación multidisciplinar en comunicación y cultura*. Ediciones Egregius. <http://hdl.handle.net/11328/2108>
- Silva, M. M., & Alves, R. D. (2017). The right to education as a fundamental right in democracy. *New Trends and Issues: Proceedings on Humanities and Social Sciences*, 4(1), 220-225. <http://hdl.handle.net/11328/1919>
- Silva, M. M. M., & Alves, D. R. (2018). A educação como direito fundamental na Constituição Portuguesa e na União Europeia. *Revista Diálogos Possíveis*, 16(2), 115-129. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/2106>
- Silva, M. M. M., Alves, D. R., & Ferreira, M. J. (2021). Notes about digital education in democracy and education about the European Union. In: L. Gómez Chova, A. López Martínez, I. Candel Torres, *INTED2021 Proceedings: 15th International Technology, Education and Development Conference*, pp. 2408-2412. 8-9 March 2021. ISBN: 978-84-09-27666-0. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3422>
- Silveira, A., & Canotilho, M. (2013). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*. Almedina.
- UNESCO. (2017). *Education for Sustainable Development Goals (SDGs)*. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247444>
- Valle, K. R. A importância da soft law na regulamentação dos contratos internacionais. [Dissertação de Mestrado em Ciência Jurídica Forense, Universidade Portucalense]. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/5572>